



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O N º 56

Estabelece Calendário Eleitoral para o Plebiscito de Vicentina.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária nesta data, tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual contida no Ofício P.DGCL/089/86 de 15.10.86, e com base no § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o dia 8 de Fevereiro de 1987 para realização da consulta plebiscitária no Distrito de Vicentina, Comarca de Fátima do Sul.

Art. 2º - Aplicar, no que couber, as instruções deste Tribunal, contidas na Resolução nº 10, de 19 de abril de 1980.

Art. 3º - Fixar o seguinte Calendário Eleitoral:

20 de Novembro de 1986 - Quinta Feira

(80 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juíz Eleitoral indicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos componentes da Junta Apuradora.

2. A partir desta data, o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.

30 de Novembro de 1986 - Domingo

(70 dias antes)

1. Encerramento do prazo para publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

05 de Dezembro de 1986 - Sexta-feira
(65 dias antes)

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convocação para a audiência pública de nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120).

10 de Dezembro de 1986 - Quarta-feira
(60 dias antes)

1. Data da nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
2. Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 120).
3. Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).

12 de Dezembro de 1986 - Sexta-feira
(58 dias antes)

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

15 de Dezembro de 1986 - Segunda-feira
(55 dias antes)

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

30 de Dezembro de 1986 - Terça-feira
(40 dias antes)

1. Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a sua residência há mais 01 (um) ano no município, quando o título não constar tal circunstância (§ 1º do art. 1º da Resol. nº. 10 do TRE).

09 de Janeiro de 1987 - Sexta-feira
(30 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante Edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Código Eleitoral, art. 115).

24 de Janeiro de 1987 - Sábado

(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum membro da mesa receptora poderá ser detido ou preso, exceto em caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2. Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, art. 255).

29 de Janeiro de 1987 - Quinta-feira

(10 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

03 de Fevereiro de 1987 - Terça-feira

(05 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois do plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

05 de Fevereiro de 1987 - Quinta-feira

(03 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

2. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

3. Término, às 23:00 hs., do período de propaganda gratuita através do Rádio e da Televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

06 de Fevereiro de 1987 - Sexta-feira
(02 dias antes)

Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

08 de Fevereiro de 1987 - Domingo
Às 7:00 horas

1. Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8:00 horas

2. Início do recebimento de votos (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17:00 horas

3. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

09 de Fevereiro de 1987 - Segunda-feira
(01 dia depois)

1. Início da contagem de votos pela Junta Apuradora (Código Eleitoral, art. 159).

2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderam realizar o plebiscito.

10 de Fevereiro de 1987 - Terça-feira
(02 dias depois)

Às 17:00 horas

1. Término do período de validade do salvo-conduto, expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude da sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora (art. 71, item I da Resolução nº 10 do T.R.E.).

11 de Fevereiro de 1987 - Quarta-feira
(03 dias depois)

1. Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração na Junta , desde que solicitado mais 1 dia de prorrogação.
2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados .

13 de Fevereiro de 1987 - Sexta-feira
(05 dias depois)

1. Data em que a Junta Eleitoral deverá decidir sobre as reclamações apresentadas .
2. Encerramento do prazo de remessa pela Junta Apuradora, ao Tribunal Regional Eleitoral de cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

23 de Fevereiro de 1987 - Segunda-feira
(15 dias depois)

1. Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral marcar a data do plebiscito, se deixarem de se reunir todas as seções do Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

10 de Março de 1987 - Terça-feira
(30 dias depois)

1. Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificacão (Código Eleitoral, art. 124).
2. Prazo máximo para realizacão do plebiscito quando não se reunirem todas as seções do Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

20 de Março de 1987 - Sexta-feira
(40 dias depois)

Prazo máximo para a renovacão do plebiscito, quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votacão, se a apuracão foi realizada no prazo de 02 (dois) dias .



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos treze dias do mês de novembro de 1986.

[Handwritten signature]
DESEMBARGADOR GERVAL BERNARDINO DE SOUZA Presidente

[Handwritten signature]
DESEMBARGADOR HIGA NABUKATSU Vice-Presi
dente

[Handwritten signature]
DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS Juiz Fede-
ral

[Handwritten signature]
DOUTOR REMOLO LETTERIELLO Juiz de Di
reito

[Handwritten signature]
DOUTOR NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA Jurista

[Handwritten signature]
DOUTOR JORGE ANTONIO SIUFI Jurista

[Handwritten signature]
DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA Juiz de Di
reito

[Handwritten signature]
DOUTOR ALCIDES DOS SANTOS Procurador
Regional E
leitoral.